

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº131/2024.

Interessado: Aroldo Alves.

Assunto: “Dispõe sobre estabelecer diretrizes, que o Executivo Municipal possa prover a Internação Humanizada aos cidadãos que estejam em situação de rua e com prejuízo às faculdades mentais, em razão de problemas de saúde ou dependência química, propiciando saúde e dignidade.”

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Aroldo Alves**, que: Dispõe sobre estabelecer diretrizes, que o Executivo Municipal possa prover a Internação Humanizada aos cidadãos que estejam em situação de rua e com prejuízo às faculdades mentais, em razão de problemas de saúde ou dependência química, propiciando saúde e dignidade.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em. 16/12/24
nen

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 09, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *“Os problemas sociais modernos, emoldurados pela questão economia recalcitrante do País, somados a questão da facilidade ao consumo de drogas, tem trazido às cidades problemas que por vezes parecem insolúveis.*

Uma dessas situações, são as pessoas que optam, ou sem opção, acabam por estabelecer residência, moradia, nas ruas, sem condições adequadas de higiene, saúde, segurança etc.

Essas pessoas, não raras vezes, perderam a condições de discernimento pessoal, em especial pela condição degradante em que vivem, ou, em outros casos, também acham por perder o discernimento pessoal em razão do vício em álcool e/ ou drogas.

É diante desse dilema que se vêem diversos legisladores, e detentores da obrigação de gestão. E, na busca por soluções, e pelo menos, minimizar os problemas dessas pessoas, cidadãos a quem devem ser garantidos dignidade e exercício de direitos, surgem ideias práticas.

Portanto, o poder Público deve ter a obrigação de buscar ajuda para um grande número de cidadãos em estados de completa vulnerabilidade social e sem amparo estatal adequado, a fim de recuperar sua saúde e dignidade.

O poder Legislativo do Município, por sua vez, corrobora a ideia, e se espera que com tal se beneficie toda uma gama da população que se encontra vivendo à margem da sociedade, da dignidade, e do exercício de direitos, em função da ausência de capacidade para discernimento pessoal/individual.

Diante de tal circunstância, apresentamos o presente Projeto.

É sabido pela população de Natal, e por todos os detentores de mandato, a situação degradante na qual vivem hoje centenas de cidadãos.

Isso se dá em grande parte em razão de ter ocorrido a perda da capacidade pessoal de decisão, da perda de referências, em razão de algum problema mental, ou da entrega a algum vício, seja por droga, ou álcool.

Ocorre que o resultado de tais problemas, são pessoas que se pudessem escolher, mudariam sua condição, e lutaria por direitos e colocaram-se em condições mais dignas.

No entanto, no mais das vezes perderam tal condição e passam a viver nas ruas, de forma indigna, sem ter condições de higiene, saúde, segurança adequadas, e sem a devida moradia, que deve ser direito de todos, e a este poder executivo, cabe a responsabilidade de propiciar tais direitos.

Tais consequências derivam justamente da ausência de condição pessoal de discernimento. Decisão, atitude. Devemos então possibilitar que haja a recuperação dessas pessoas, proporcionando á elas tratamento e condições para que seja, efetivamente, reinserida no seio familiar, no mercado de trabalho, possam voltar a viver de forma digna, com moradia, com higiene, saúde e segurança. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7º, I, art. 140, art. 141, que visa promover a inclusão social e o bem-estar das pessoas com deficiência, garantindo-lhes acesso igualitário às oportunidades de participação na vida comunitária.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

Art. 140 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.

Art. 141 As ações e serviços de saúde do Municípios são gerenciadas por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados da União, do Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificado de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.

[...]

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna, como a promoção da generosidade e das boas ações. Essa iniciativa busca estabelecer diretrizes para que o Executivo Municipal possa prover a Internação Humanizada aos cidadãos que estejam em situação de rua e com prejuízo às faculdades mentais, em razão de problemas de saúde ou dependência química, propiciando saúde e dignidade. Este esforço legislativo visa garantir cuidados adequados e oportunidades de recuperação para indivíduos em extrema vulnerabilidade social, promovendo uma abordagem humanizada e compassiva para enfrentar os desafios enfrentados por essas populações marginalizadas. Dentre os benefícios desta proposta, destacam-se:

- **Resgate da Dignidade Humana:** A intervenção pública é essencial para resgatar a dignidade humana daqueles que vivem em situação de extrema vulnerabilidade social, proporcionando-lhes condições básicas de vida e cuidados necessários.
- **Responsabilidade Social e Solidariedade:** A ação governamental demonstra responsabilidade social e solidariedade ao atender às necessidades dos mais vulneráveis na sociedade, promovendo inclusão e apoio.
- **Investimento em Prevenção e Bem-Estar:** Investir em soluções para a vulnerabilidade social previne futuros problemas, contribuindo para o bem-estar coletivo e evitando crises sociais mais profundas.
- **Foco na Reintegração e Empoderamento:** A abordagem, visa reintegrar essas pessoas à sociedade, emponderando-as com recursos e oportunidades para reconstruir suas vidas.
- **Sustentabilidade Social e Econômica:** Investir na recuperação desses cidadãos é crucial para garantir a sustentabilidade social e econômica a longo prazo, evitando custos adicionais associados à exclusão social.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este Projeto de Lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

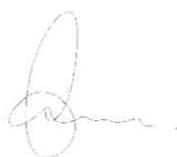
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 22 de abril de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.